



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2026 Nº 17/2026

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina para atender as demandas do município de Lagoa Bonita do Sul.

1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê dos itens daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

c. O equipamento por sua vez deverá ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 90HP e peso operacional mínimo de 18.000 kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. A máquina disponibilizada pela empresa deverá ser igual ou superior ao ano 2022, de modo que a mesma não sofrerá com problemas mecânicos os quais poderão atrasar o andamento do programa acarretando atrasos nos trabalhos realizados aos agricultores e futuros cancelamentos.

d. A empresa deverá disponibilizar duas máquinas para trabalhar simultaneamente, para acelerar o andamento do programa ou se a máquina vier a ter problema crônico e necessitar ficar por mais de 15 dias na oficina a empresa poderá agilizar a troca da máquina para dar continuidade nos trabalhos.

e. Todos os gastos para a realização dos serviços serão por conta da Contratada, como por exemplo: operador, combustível e deslocamento de um local para o outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A contratação (serviços) de máquinas foram encontradas nos mais diversos sites de pesquisa, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, sendo as estimativas das quantidades calculadas com base no somatório de gastos de mesma natureza pelo município nos exercícios anteriores.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
7/2025	Registro de preço para serviços de maquinas pesadas	Conforme Termo de Homologação anexo.	22/05/25 a 22/05/26

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação almejada o valor total estimado para todas as secretarias será de R\$ 669.320,00 (seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.627/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

b. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

c. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

d. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O município indicará os fiscais através do Termo de Referência para atuarem como fiscais do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lagoa Bonita do Sul, 15 de julho de 2026.


Marcos Antonio Moser
Chefe de Equipe


Paulo M Cerentini
Secretário de Agricultura
Meio Ambiente

**VIABILIDADE
DECLARADA PELA
AUTORIDADE
SUPERIOR**
DATA: 15 / 07 / 2026